

PROTÓCOLO

VPAR / 458 /08

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

Ilmo. Sr.  
Dr. Jandir Amorim Nascimento  
Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT.  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
SGAN Quadra 603 - Módulo J - 2º andar  
Brasília - DF

**Assunto: Consulta sobre compartilhamento de infra-estrutura.**

Considerando o interesse da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP em firmar Contratos de Compartilhamento de Infra-Estrutura com algumas empresas distribuidoras da Rede Energia SA;

Considerando que a RNP foi autorizada pela ANATEL, mediante o ato 55.017, de 28 de dezembro de 2005, para explorar o Serviço Limitado Especializado - SLE de interesse restrito, para projetar e operar os serviços de rede de internet avançada para colaboração e comunicação em ensino e pesquisa, conforme documentação em anexo;

Considerando que por se tratar de um serviço de telecomunicações de interesse restrito, não estando dessa forma sujeito às diretrizes do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura, aprovado pela Resolução Conjunta nº 001 de 24 de novembro de 1999;

Em face ao acima exposto, consultamos essa Superintendência sobre a viabilidade, no âmbito da regulamentação estabelecida pela Resolução Conjunta nº 001 de 24 de novembro de 1999, de serem firmados contratos de compartilhamento de infra-estrutura de interesse da RNP com as empresas distribuidoras CEMAT, CELTINS e CELPA.

Como forma de agilizar a análise dessa Superintendência a respeito do assunto, observamos que essa Agência, através do Ofício 079/2008-SCT/ANEEL, de 06 de fevereiro de 2008, cópia em anexo, já se manifestou favorável em consulta similar formulada pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA.

Atenciosamente,

Waldir Jonas Wolf

Vice-Presidente de Assuntos Regulatórios

Centrais Elétricas do Pará SA - CELPA

Centrais Elétricas Matogrossenses SA - CEMAT

Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

ANEEL - PROTOCOLO - GERAL	
Recebido às	01:15 horas
Em	16 de 9 de 08
Paub	

Ofício nº 079 /2008-SCT/ANEEL

*Cintra*  
*Do EAS*  
*St. David*  
*Cint*  
Brasília, 6 de fevereiro de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor  
**José Eduardo Pinheiro Santos Tanure**  
Superintendente de Regulação  
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA  
Salvador - BA

Assunto: Art. 14 do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Processo nº 48500.006063/2007-40).

Senhor Superintendente,

Reportamos à Correspondência nº SRE-207, de 4 de outubro de 2007, mediante a qual V. Sa. informa, em cumprimento do dispositivo referenciado em epígrafe, sobre formalização da solicitação de compartilhamento de infra-estrutura efetuada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP.

2. Chamada para manifestar-se a respeito do assunto, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante Ofício nº 3816/2007/PVSTR/PVST-ANATEL, de 21 de novembro de 2007, cópia em anexo, entende que, por se tratar de autorizada para exploração de serviço de telecomunicações de interesse restrito, o compartilhamento proposto não se enquadra no citado Regulamento Conjunto, por este abranger apenas os prestadores de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, conforme disposição do art. 2º, inciso II.

3. Não obstante a ausência de uma regulamentação específica para o presente caso, devem ser adotadas e observadas as diretrizes contidas na Norma Conjunta, sobretudo o disposto em seu art. 20, que dispõe sobre os assuntos que devem obrigatoriamente constar dos contratos de compartilhamento em geral.

4. Além disso, caso venha ser celebrado Contrato entre a COELBA e a RNP, o instrumento contratual deverá ser encaminhado a esta SCT para análise e eventual homologação.

(Fl. 2 do Ofício nº 079/2008-SCT/ANEEL, de 6 / 2 /2008)

5. Solicitamos que, quando do envio da respectiva documentação a esta Superintendência, seja informado o número do Processo que encampa a referida missiva dessa Detentora, seguinte: 48500.006063/2007-40.

Atenciosamente,

  
**JANDIR AMORIM NASCIMENTO**  
Superintendente de Concessões e  
Autorizações de Transmissão e Distribuição

SCT/Oficio/057r3101

Ofício nº 784 /2008-SCT/ANEEL

Brasília, 11 de Novembro de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Valdir Jonas Wolf**  
Vice-Presidente de Assuntos Regulatórios  
REDE Empresas de Energia Elétrica  
São Paulo - SP

Assunto: Resposta à consulta sobre compartilhamento de infra-estrutura (Processo nº 48500.006949/2008-74).

Senhor Superintendente,

Reportamo-nos à Correspondência nº VPAR/458/08, de 15 de setembro de 2008, que consultou esta Superintendência sobre a viabilidade, no âmbito da regulamentação estabelecida pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, de serem firmados contratos de compartilhamento de infra-estrutura de interesse da RNP com as empresas distribuidoras CEMAT, CELTINS e CELPA.

2. Chamada para manifestar-se a respeito do assunto, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante Ofício nº 4485/2008/PVSTR/PVST-ANATEL, de 22 de outubro de 2008, cópia em anexo, entende que as condições do compartilhamento de infra-estrutura entre prestadores de serviço público de energia elétrica e prestadores de serviço de telecomunicação de interesse restrito não estão previstas em regulamentação específica. Além disso, não há norma que vede a contratação dos meios entre empresas nas condições mencionadas. Ainda segundo aquela Agência, as condições contratuais devem ser livremente ajustadas entre as partes, podendo o citado Regulamento Conjunto ser usado em caráter subsidiário.

3. Desse modo, não obstante a ausência de uma regulamentação específica para o presente caso, devem ser adotadas e observadas as diretrizes contidas na Norma Conjunta, sobretudo o disposto em seu art. 2º que dispõe sobre os assuntos que devem obrigatoriamente constar dos contratos de compartilhamento em geral.

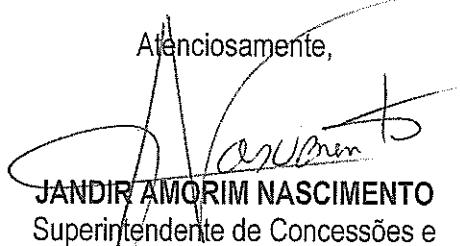
4. É desnecessária, portanto, a homologação do referido contrato de interesse restrito, devendo ele permanecer na concessionária à disposição da fiscalização da ANEEL.

15/27/2008/11/4/2008  
MWB

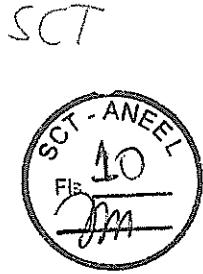
(Fl. 2 do Ofício nº 784 /2008-SCT/ANEEL, de 11/11/2008)

5. Assim, informamos que sustamos a tramitação e, bem assim, providenciamos o arquivamento do correspondente Processo nº 48500.006949/2008-74, até nova e eventual manifestação da(s) parte(s) interessada(s).

Atenciosamente,

  
**JANDIR AMORIM NASCIMENTO**  
Superintendente de Concessões e  
Autorizações de Transmissão e Distribuição

SCT/Ofício/674r0611



**ANATEL** Agência Nacional  
de Telecomunicações

SAI

70070-940  
90

ANEXO AO OFÍCIO

À REDE.

Ofício nº 4485 /2008/PVSTR/P

Brasília, 22 de outubro de 2008

Ao Senhor  
**JANDIR AMORIM NASCIMENTO**  
Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição  
ANEEL  
SGAN – Quadra 603 – Módulos I e J  
70830 - 030 – Brasília – DF

Assunto: consulta sobre compartilhamento de infra-estrutura

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos ao Ofício n.º 707/2008-SCT/ANEEL, de 09 de outubro de 2008, por meio da qual Vossa Senhoria solicita manifestação desta Agência sobre o compartilhamento de interesse da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, autorizada do Serviço Limitado Especializado de interesse restrito, com as empresas CELPA, CEMAT e CELTINS.

2. Sobre o assunto, informamos que as condições de compartilhamento de infra-estrutura entre exploradores do serviço público de energia elétrica e prestadores de serviços de telecomunicações de interesse restrito não estão previstas em regulamentação específica. De outro lado, inexiste norma que vede a contratação de meios entre empresas nas condições mencionadas.

3. Entendemos que neste caso as condições contratuais devam ser livremente ajustadas entre as partes, podendo o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo ser usado em caráter subsidiário, notadamente os dispositivos que tratam das diretrizes básicas, da proibição do comportamento prejudicial à ampla, livre e justa competição e dos termos essenciais do contrato.

Atenciosamente,

DIRCEU BARAVIERA

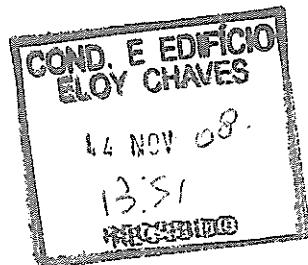
Gerente-Geral de Serviços Privados de Telecomunicações

FM

SGE-ANEEL  
Recebido em 24/10/2008  
4851.038977/08

À Sua Senhoria o Senhor  
**VALDIR JONAS WOLF**  
Vice Presidente de Assuntos Regulatórios  
**REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Av. Paulista, 2439 – 4º andar  
CEP: 01311-936 – SÃO PAULO - SP  
OF. 284/2008-SCT/HNEBL.

A. R.



14 NOV 2008

